



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.080, DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo a desapropriar amigável ou judicialmente os lotes 21 e 22 da quadra 23 do Bairro "Andyara", de propriedade presumível da empresa LB2-Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a consequente doação em seguida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ANDYARA e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expropriar amigável ou judicialmente os lotes de nº 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) da quadra 23 (vinte e três) do Bairro Andyara, no município, de propriedade presumível da empresa LB2-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei e artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) destinados aos expropriados e R\$800,00 (oitocentos reais) para as despesas com escritura e outros emolumentos à transferência de domínio.

Art. 3º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar incontinenti a área objeto da expropriação acima mencionada a favor da Associação Comunitária do Bairro Andyara, para construção da sede e outras benfeitorias úteis e necessárias ao lazer, cultura daquela comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único - Sob pena de nulidade da doação acima referida, fica a donatária obrigada a:

a) prestar contas de suas atividades aos órgãos competentes;

b) não ter sua associação dissolvida, oportunidade em que serão revertidos aos patrimônio público municipal todo o acervo.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de agosto de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.